LEI MUNICIPAL Nº 2896/2022

"Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Abaeté e dá outras providências".

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Município de Abaeté/MG, do número de portadores dessa especial condição, como tal definida no art.1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art.2º - Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no art.3º da Lei federal nº 12.764, de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o art.1º desta Lei será beneficiário de preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município de Abaeté/MG para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art.3º - O Poder Executivo municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão e a fiscalização da CIA.

Art.4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Abaeté, 30 de março de 2022.

MUNICIPIO DE ABAETE:18296632000100

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ABAETE:18296632000100
DN: C=BR, S=MG, L=ABAETE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL, OU=26768764000115, CN=MUNICIPIO DE ABAETE:18296632000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.30 15:54:02-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.0

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal